



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para incluir os partidos políticos no rol de entidades sujeitas ao controle de lavagem de dinheiro.

Apresentação: 16/07/2026 18:41:17.943 - Mesa

PL n.4636/2020

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

“Art.

9º

.....

Parágrafo

único.

.....

XX – os partidos políticos registrados perante o Tribunal Superior Eleitoral e suas respectivas fundações.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

Hall/pl20-4636rev-t

